

§ 5°, DECRETO 1,800/96

JUCESP - Junta Comesc

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Services Departamento de Registro Empresaria la la egração Secretaria de Desenvolvimer o Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO 0.930.393/19-3





CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS



DECLARO, SOR AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE







90 DIAS DA

EM ATÉ

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS I

) Procuração

(**) Alvara Judielal

) Formal de Partifra a) Balanço Patrimonial

(*%) Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANALIS Documentos Pessoais

Laudo de Avaliação 🕢

OBSERVAÇÕES!









Strill Property of the Children of the Childre

_		
ĺ	in State of	SETOR DE REGISTRO
		(ATIVIDADES)
	1) Triar Lu cul
	`) Deferir DBE
	`) Etiquetar
Ĭ	,	/
	() Perfurar
	() Separar Via
ij,		



;P

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM NÚMERO INDETERMINADO DE SÉRIES, DLO NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito

A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 2.294, conjunto 03-118, Consolação, CEP 01302-001, inscrita no CNPI/MF sob o nº 31.046.158/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.519.221 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

Resolve firmar o presente Instrumento Particular de Escritura de 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, em Número Indeterminado de Séries, Não Conversíveis e Não Permutáveis por Ações, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da A55 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Escritura"), de acordo com os seguintes termos e condições:

4. AUTORIZAÇÃO.

1.1 A emissão das Debêntures e de cada série das Debêntures, conforme definidas abaixo ("Emissão"), será realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 26 de agosto de 2019 ("AGE da Emissora").

2. REQUISITOS.

2.1 A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2458946v5



- 2.1.1. Arquivamento e publicação dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a ata da AGE da Emissora que delibera e aprova a Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia".
- 2.1.2. Registro desta Escritura. Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das S.A., esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP. Sem prejuízo do disposto no item 4.8 abaixo, as vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos à mesma deverão ser encaminhadas aos debenturistas em até 10 (dez) dias contados do seu registro na JUCESP.
- 2.1.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na Associação Brasileiro das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), por se tratar de uma oferta privada.
- 2.1.4. Registro na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão. As Debêntures serão registradas em nome dos Debenturistas pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTVM ("<u>B3</u>").
- 2.1.5. As Debêntures não serão depositadas para distribuição e negociação na B3.

3. <u>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.</u>

3.1 Objeto Social. A Emissora tem por objeto social (i) a aquisição e securitização de créditos financeiros; (b) a emissão e colocação, privada ou nos mercados financeiros e de capitais, de títulos de crédito e/ou valores mobiliários compatíveis com suas atividades; e (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros e emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em tais créditos.

2458946v5



- 3.2 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão de cada série das Debêntures serão integralmente utilizados, única e exclusivamente, para custear a aquisição de cédulas de crédito bancário a serem listadas conforme o Anexo II da presente Escritura e em seus eventuais aditamentos, discriminando a que séries das Debêntures as cédulas de crédito bancário ali listadas estão vinculadas, bem como cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que (i) tenham, substancialmente, os mesmos termos e condições estabelecidos no Anexo III desta Escritura; e (ii) tenham prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que não superior à Data de Vencimento da respectiva série a qual está vinculada; e (iii) sejam emitidas contra pessoas jurídicas brasileiras atuando no setor de serviços e/ou de tecnologia com receita previsível e com perspectiva de crescimento ("Empresa") ("CCBs"). O Anexo ${
 m II}$ desta Escritura deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses a contar da respectiva Data de Emissão ou a cada nova emissão de uma série das Debêntures, o que ocorrer primeiro, por meio de aditamento à presente, de modo a incluir CCBs adquiridas pela Emissora após a presente data, as quais integrarão, para todos os efeitos da Emissão, a definição de Direitos Creditórios Vinculados às Debentures, automaticamente.
 - 3.2.1. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures. Observado o disposto na cláusula 3.2.2 abaixo, as CCBs e os créditos representados pelas CCBs serão vinculados à uma respectiva série das Debêntures, conforme forem emitidas, por meio desta Escritura, conforme aditada (quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios Vinculados das Debêntures das próximas séries desta Emissão, quando emitidas, simplesmente, "Direitos Creditórios Vinculados"). Os debenturistas declaram estarem cientes de que as CCBs foram e serão emitidas por empresas com receita previsível ("Empresas de Receita Previsível" ou "Empresas") em favor de instituições financeiras ("Instituições Financeiras") e que a Emissora não figura nas negociações relacionadas à emissão das CCBs ou nas transações de recursos entre as Empresas e as Instituições Financeiras. As CCBs são selecionadas pela A55 CONSULTORIA EM CRÉDITOS

J HM



LTDA. ("A55 Consultoria") e transferidas das Instituições Financeiras para a Emissora por endosso. A A55 Consultoria foi contratada pela Emissora para realizar os serviços de cobrança e renegociação dos créditos representados pelas CCBs, de acordo com a política de cobrança acordada entre a Emissora e a A55 Consultoria e constante do Anexo IV desta Escritura. Na hipótese de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados aos debenturistas para satisfação das obrigações de pagamento do Prêmio de Participação, Amortização Extraordinária e amortização do Valor Nominal, os debenturistas concordam que manterão a A55 Consultoria contratada para realizar a cobrança dos créditos representados pelas CCBs correspondentes, na forma da política estabelecida no Anexo IV.

- 3.2.2. Investimentos Permitidos. Sem prejuízo do disposto neste item 3.2 e seus subitens, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora, tanto a título de integralização das Debêntures, conforme definidas a seguir, quanto em função do recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados, deverão ser investidos em títulos públicos federais e/ou ativos financeiros de renda fixa, de baixo risco, com volatilidade inferior a 5% (cinco por cento) ao ano e que possuam liquidez em até 3 (três) Dias Úteis, emitidos por empresas aprovadas para distribuição de títulos via instituições integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários ("Investimentos Permitidos").
- 3.2.3. Fiscalização. A Emissora reconhece e aceita o direito dos debenturistas de fiscalizarem o uso dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, na forma e periodicidade que julgar conveniente, comprometendo-se a fornecer todos os documentos e informações comprobatórios razoavelmente exigidos pelos debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua solicitação.
- 3.2.4. Os Direitos Creditórios Vinculados que forem adquiridos com os recursos líquidos decorrentes da Emissão de uma determinada série das Debêntures, bem como seu

A MM



correspondente Prêmio de Participação (conforme definido a seguir) serão vinculados única e exclusivamente a esta respectiva série da Emissão.

- 3.3 Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4 Quantidade de Debêntures e Série. A Emissão será feita em número indeterminado de séries, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Lei das S.A., da AGE da Emissora e, ainda, observados os limites estabelecidos nesta Escritura, especialmente, mas sem limitação, o valor total máximo da Emissão estabelecido no item 3.5 abaixo.
 - 3.4.1 Os termos e condições específicos de cada série a ser emitida, de tempos em tempos, será previsto em documento no formato do Anexo I a presente Escritura que constituirá um aditamento à presente Escritura, devidamente registrado na JUCESP, na forma da cláusula 2.1, II, desta Escritura.
- 3.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) ("Valor Total da Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 3° da Lei das S.A., da AGE da Emissora e, ainda, observados os limites estabelecidos nesta Escritura.
- 3.6 Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforça de venda perante investidores.
- 3.7 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures de cada série será conforme estabelecido no documento na forma Anexo I a presente Escritura ("Data de Emissão").
- 3.8 Agente Liquidante. A instituição prestadora de serviços de agente liquidante das 2458946v5



Debêntures é VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.610.500/0001-88 ("Agente Liquidante").

3.9 Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

4. <u>AGENTE FIDUCIÁRIO</u>

4.1 A Emissão não contará com a figura do agente fiduciário, de forma que as obrigações a ele incumbidas serão realizados pelos próprios debenturistas ou, quando aplicável, pela Emissora.

5. <u>CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.</u>

- 5.1 Valor Nominal. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) ("Valor Nominal Unitário"), na respectiva Data de Emissão.
- 5.2 Forma e Emissão de Certificados; Conversibilidade. As Debêntures serão nominativas e escriturais sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis (em) ou permutáveis por ações da Emissora.
- 5.3 Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador em nome do debenturista.
- 5.4 Espécie. As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A.

< > MM



- 5.5 Prazo e Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, o prazo das Debêntures de cada série será previsto em documento na forma do Anexo I à presente Escritura "Data de Vencimento").
- 5.6 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. A cada Emissão de uma série das Debêntures, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário pelos debenturistas mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição. ("Data de Subscrição").
- 5.7 Direito de Preferência. Não há direito de preferência para a subscrição das Debêntures.
- 5.8 Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e jornal "O Dia", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A. e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar os debenturistas por escrito a respeito de qualquer publicação, na data da sua realização.

6. REMUNERAÇÃO

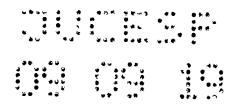
6.1 Prêmio de Participação. As Debêntures farão jus ao recebimento de um prêmio de participação semestral, em valor correspondente ao montante líquido recebido pela Emissora a título de juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados a respectiva série a qual estão vinculados (não compreendendo, portanto, os valores recebidos a título de principal dos Direitos Creditórios Vinculados) aos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, líquidos de tributos incorridos pela Emissora para o seu recebimento, bem como da remuneração devida à A55 Consultoria, na forma do item 3.2, I, acima e observado o disposto na cláusula 6.2.1 abaixo ("Prêmio de Participação").

A MM



- 6.1.1. O pagamento do Prêmio de Participação condiciona-se à realização dos Direitos Creditórios Vinculados e será realizado conforme a respectiva série a qual estão vinculados, em observância ao artigo 5° da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2.000, conforme alterada ("Res. CMN 2.686/00").
- 6.1.2. O Prêmio de Participação será devido conforme as datas de pagamento constantes no Anexo II.
- 6.2 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 6.3 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.
- 6.4 Amortização Extraordinária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão de cada série, quando emitidas, será amortizado extraordinariamente pela Emissora, a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado da respectiva Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento de cada série, quando emitidas, em montante equivalente ao total recebido pela Emissora dos emissores das CCBs a título de principal (não compreendendo, portanto, juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados) no mês imediatamente anterior, líquidos de tributos incorridos pela Emissora para o seu recebimento, bem como da remuneração devida à A55 Consultoria, na forma do item 3.2, I, acima ("Amortização Extraordinária").
 - 6.4.1. O pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures condiciona-se à realização dos Direitos Creditórios Vinculados, em observância ao artigo 5º da Res. CMN 2.686/00.
 - 6.4.2. A Emissora deverá notificar a B3 acerca da Amortização Extraordinária e, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, para solicitar a criação de um evento

MM C



extraordinário para que a B3 efetue o cadastramento do evento de modo a viabilizar o pagamento aos debenturistas via sistema da B3.

6.4.3. Observado o disposto no item 5.3 acima, a Amortização Extraordinária das Debêntures será devida no 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento do principal dos Direitos Creditórios Vinculados.

6.4.4. O saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado pela Amortização Extraordinária das Debêntures deverá ser integralmente amortizado na respectiva Data de Vencimento de cada série, quando emitidas.

7. <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 7.1 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os titulares das Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome do debenturista na B3.
- 7.2 Imunidade Tributária. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Emissora, com, no mínimo, de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatoria dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de a Emissora reter e descontar os tributos devidos pelo debenturista, nos termos da legislação aplicável ao pagamento, em questão. Será de responsabilidade da Emissora a avaliação e validação da imunidade, ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Enquanto não finalizado o processo de validação da imunidade ou isenção, a Emissora não será responsabilizada (inclusive, mas sem limitação, não estará sujeita a Encargos Moratórios) em razão do não pagamento no prazo estabelecido nesta Escritura.
- 7.3 Prorrogação dos Prazos. Caso qualquer das obrigações de pagamento estabelecidas nesta 2458946v5



Escritura venha a ser devida numa data que não for um Dia Útil, tal obrigação de pagamento será automaticamente prorrogada para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalização ou Encargos Moratórios para a Emissora.

- 7.3.1. Para os fins desta Escritura, considera-se "<u>Dia Útil</u>" todos os dias que não forem sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 7.4 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures pela Emissora, os valores vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ficando a Emissora sujeita, ainda, ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) sobre tal valor devido e não pago, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- 7.5 Dação em Pagamento. Na Data de Vencimento de cada série, quando emitidas, ou na Data de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro, a Emissora poderá realizar o resgate das Debêntures, total ou parcialmente, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados correspondentes à série a ser resgatada que não foram integralmente quitados até o respectivo vencimento, pelo saldo do valor da dívida representada pela CCB correspondente, nos termos da Res. CMN 2.686/00.

7.5 A Se a Emissora desejar realizar a dação em pagamento, ela deverá, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da Data do Vencimento de cada série, quando emitidas, ou, na hipótese de vencimento antecipado, em até 10 (dez) dias a contar da Data do Vencimento Antecipado, conforme aplicável, enviar comunicação escrita aos debenturistas, especificando: (i) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas por meio de dação em pagamento; e (ii) os Direitos Creditórios Vinculados que serão entregues aos debenturistas em pagamento do resgate, com indicação pormenorizada das CCBs que

MY M



representam tais direitos ("Comunicação de Dação em Pagamento").

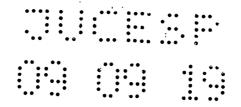
7.5.2. Caso o resgate mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados seja parcial, deverá ser realizado proporcionalmente entre os titulares da respectiva série das Debêntures ainda não resgatadas.

7.5.3. Os Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento nos termos deste item 7.5 serão entregues aos debenturistas em regime de condomínio.

7.5.4. Será facultado aos debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de debenturistas a ser realizada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Comunicação de Dação em Pagamento, determinarem, por unanimidade, (i) a alocação dos Direitos Creditórios Vinculados correspondentes a série a ser resgatada a serem dados pela Emissora em pagamento de maneira desproporcional entre si, na hipótese de resgate parcial; e/ou (ii) que a entrega dos Direitos Creditórios Vinculados correspondentes a série a ser resgatada não se dê em regime de condomínio, desde que seja possível a divisão das CCBs entre os debenturistas.

7.5.5. A dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados que não tiverem sido quitadas até a data do respectivo vencimento implicará a extinção da obrigação da Emissora de pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que tais Dixeitos Creditórios Vinculados não tenham sido renegociados pela Emissora ou em seu nome, caso em que a Emissora continuará responsável pelo pagamento da diferença entre o saldo do Valor Nominal Unitário e a somatória do saldo do valor das dívidas representadas pelas CCBs dadas em pagamento.

7.5.6. A dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora aos debenturistas deverá ser formalizada por meio de endosso das CCBs e fora do âmbito da B3 mesmo aos debenturistas que estejam com suas Debêntures registradas na B3,

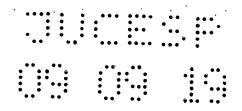


neste caso, cada Debenturista deverá baixar suas Debêntures do sistema da B3 para posterior cancelamento junto ao Escriturador.

8. DO RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 Resgate Total Antecipado. A partir do décimo terceiro (13°) mês, contado da respectiva Data de Emissão e durante todo o prazo remanescente da Emissão, as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas por iniciativa da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos debenturistas com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do resgate antecipado; e (ii) qualquer outra informação relevante aos debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado"); mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário (ou seja, descontando-se o montante total de Amortização Extraordinária pago até então); acrescido (a) do Prêmio de Participação devido pro rata temporis até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (b) de prêmio flat equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Nominal Unitário ("Resgate Total Antecipado").
 - 8.1.1. A Emissora não poderá exercer sua prerrogativa de Resgate Total Antecipado se não estiver adimplente com a totalidade das suas obrigações nesta Escritura, incluindo, mas sem limitação, a obrigação de pagamento do Prêmio de Participação.
 - 8.1.2. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos deste item 8.1 deverão ser liquidadas e canceladas pelo Agente Liquidante simultaneamente, observados os termos e condições estabelecidos na Comunicação de Resgate Antecipado.
 - 8.1.3. Apenas para fins de clareza, a entrega de uma Comunicação de Resgate Antecipado não afetará ou interromperá a obrigação de pagamento do Prêmio de Participação e da Amortização Extraordinária das Debêntures que forem devidas, na forma prevista nesta Escritura, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado.

AN OF



- 8.1.4. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 8.1.5. Além da Comunicação de Resgate Antecipado a Emissora deverá notificar a B3 acerca do Resgate Total Antecipado Amortização Programada e, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, solicitar a criação de um evento de resgate antecipado para que a B3 efetue o pagamento aos debenturistas via sistema da B3.
- 8.2 Vencimento Antecipado. Os debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observado o disposto nos subitens 8.2, I e 8.2, II a seguir, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio de Participação devido até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado") durante o prazo das Debêntures:
 - (i) Provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, incompletas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
 - (ii) Não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos debenturistas na respectiva data de vencimento, não sanadas em até 20 (vinte) Dias Úzeis;
 - (iii) Descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanadas em até 20 (vinte) Dias Úteis;
 - (iv) Inadimplemento (sem prejuízo dos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos jurídicos) de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da



Emissora, ou de sua controladora direta ou indireta, em valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data de inadimplemento, isoladamente ou em agregado com outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da mesma pessoa também inadimplidas e que não tenham sido quitadas;

- (v) Protesto de títulos contra a Emissora em valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data do protesto, isoladamente ou em agregado com outros títulos protestados e não pagos (ou cujos protestos não tenham sido levantados), exceto se, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis a contar da data do protesto, a Emissora evidencie aos debenturistas que (a) o protesto em questão foi cancelado ou teve seus efeitos sustados por decisão judicial; ou (b) foram prestadas pela Emissora e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (vi) Inadimplemento, pela Emissora, de obrigação imposta por meio de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data de inadimplemento, isoladamente ou em agregado com outras sentenças arbitrais ou judiciais definitivas;
- (vii) Cessão de quaisquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão ou a atribuição de quaisquer direitos sobre os mesmos, a qualquer terceiro, por um valor inferior ao valor de face de tais Direitos Creditórios Vinculados, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, nos termos previstos na Res. CMN 2.686/00;



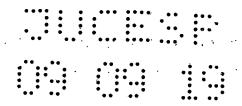
- (viii) Cessão de quaisquer das obrigações da Emissora nesta Escritura, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;
- (ix) Alteração na composição societária da Emissora, seja por aumento de capital, alienação ou oneração de suas ações, de maneira direta ou indireta, em operação isolada ou série de operações que resulte na perda, pelo atual acionista controlador, do poder de controle da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;
- (x) Incorporação (de empresa ou de ações), cisão ou fusão envolvendo a Emissora, exceto se (a) prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas; ou (b) observado o disposto no artigo 231 da Lei das S.A., quando aplicável;
- (xi) Transformação do tipo societário da Emissora;
- (xii) Alteração do objeto social estabelecido no estatuto social da Emissora nesta data e em cada Data da Emissão;
- (xiii) Distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Emissora a seus acionistas, em montante superior ao percentual de dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no seu estatuto social, nesta data, caso a Emissora estiver inadimplente com quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (xiv) Redução do capital social da Emissora, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;

A

2458946v3



- (xv) Cessação das atividades empresariais pela Emissora e/ou a adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução e/ou extinção;
- (xvi) Decretação de insolvência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou a apresentação de pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial ou, ainda, a adoção de medidas de reorganização de dívidas com efeito análogo, pela Emissora e/ou sua controladora;
- (xvii) Propositura por autoridades governamentais de execução judicial de débitos de qualquer natureza, incluindo multas e juros, seja do caráter que for, incluindo aqueles de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, com valor superior ao montante correspondente à 20% (vinte por cento) da quantia captada pela Emissão até a data de propositura da execução judicial, individualmente ou em agregado com outras execuções judiciais, exceto se a Emissora tiver garantido o juízo; e
- (xviii) Qualquer ação de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, parte substancial ou a totalidade dos ativos da Emissora e/ou de suspender ou interromper as atividades da Emissora.
- 8.2.1. Para os fins de que trata esta Escritura, "<u>Data de Vencimento Antecipado</u>" será a (i) data: de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, nas hipóteses dos itens (iv), (vi), (xvii) e (xviii) acima, e (e) nas demais hipóteses, na data em que se realizar a Assembleia. Geral de debenturistas na qual os debenturistas aprovem a decretação do vencimento antecipado.
- 8.2.2. No caso do item 7.3, I, (b) acima, qualquer um dos debenturistas poderá convocar, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da



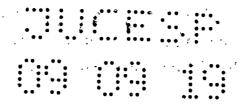
ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, a Assembleia Geral de debenturistas para discutir a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Instalada referida Assembleia Geral de debenturistas, será necessário o quórum especial de debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures então em circulação para vetar a declaração do vencimento antecipado.

- 8.2.3. Diante do vencimento antecipado das Debêntures, a sua liquidação deverá ser realizada pelo Agente Liquidante no menor prazo entre (i) 360 (trezentos e sessenta) dias corridos da Data de Vencimento Antecipado; e (ii) a primeira Data de Vencimento das Debêntures, independentemente de sua série de emissão; ficando acordado, no entanto, que, a partir da Data do Vencimento Antecipado e até a quitação integral das Debêntures em circulação, (A) a Emissora não adquirirá mais nenhuma CCB; e (B) todos os recursos disponíveis da Emissora (assim entendidos como recursos em caixa e aplicados nos Investimentos Permitidos, líquidos de tributos) deverão ser integralmente utilizados para a liquidação das Debêntures, mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 (trinta) dias a contar da Data do Vencimento Antecipado.
- 8.2.4. Em caso de atraso da Emissora na liquidação das suas obrigações no vencimento antecipado das Debêntures, os Encargos Moratórios serão aplicáveis sobre o valor devido e não pago, desde a Data de Vencimento Antecipado até o seu efetivo pagamento.

9. <u>DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA</u>

- 9.1 A Emissora, adicionalmente, obriga-se a:
 - (i) Fornecer aos debenturistas os seguintes documentos e informações: (a) até 31 de maio de cada ano, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social imediaramente anterior; (b) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que lhe seja razoavelmente solicitada pelos debenturistas para o

B W



fim de proteção dos seus interesses em relação às Debêntures; e (c) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado, detalhes razoáveis a seus respeito, bem como os documentos que fundamentam a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado em questão;

- (ii) Providenciar a publicação da AGE da Emissora, bem como o protocolo para seu arquivamento perante a JUCESP, na forma do item 2.1, I, acima, em até 05 (cinco). Dias Úteis a contar da presente data, cumprindo eventuais exigências formuladas pela JUCESP diligentemente, e apresentar 01 (uma) via da AGE da Emissora devidamente arquivada e da correspondente publicação em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do arquivamento;
- (iii) Providenciar o protocolo desta Escritura e de quaisquer aditamentos à mesma para inscrição na JUCESP, na forma do item 2.1, II, acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração desta Escritura ou seus aditamentos, conforme aplicáveis, cumprindo eventuais exigências formuladas pela JUCESP diligentemente, e apresentar 01 (uma) via da Escritura ou aditamento devidamente arquivados em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do arquivamento;
- (iv) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatatárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

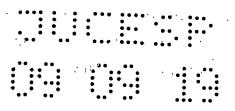


- (vii) Notificar os debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades;
- (viii) Firmar todos os documentos necessários para a transferência das Debêntures pelos debenturistas a quaisquer terceiros, caso venha a ser solicitado pelos debenturistas, transferência com a qual a Emissora desde já declara concordar;
- (ix) Não alienar ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, seu controle societário, conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A., salvo se mediante prévia e expressa autorização dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas;
- (x) Não realizar qualquer operação societária que implique na redução do seu capital social ou na sua participação em incorporação (de empresa ou de ações), cisão, fusão ou, ainda, na sua dissolução, salvo se mediante prévia e expressa autorização dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas; e
- (xi) Não ceder ou atribuir quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Vinculados ao seu controlador ou a pessoa ligada a seu controlador, em condições distintas das previstas nesta Escritura.

10. DAS DESPESAS DA EMISSÃO

10.1 As despesas e custos da Emissão, tais como (i) decorrentes da colocação privada das debêntures, incluindo todos os custos relativos no seu registro na B3; (ii) das taxas de registro; (iii) de registro e de publicação dos aros necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iv) honorários dos assessores jurídicos; e (v) pelas despesas com a contratação do Agente Liquidante e do Escriturador, serão descontados do valor líquido desembolsado no momento da emissão da 1ª (primeira) série das Debêntures, limitados a um valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

A .



10.1.1 As despesas e custos da Emissão que sejam aproveitados por séries subsequentes (custos *one-off*) e arcados pela 1º (primeira) série da Emissão serão reembolsados, proporcionalmente, pelas emissões subsequentes.

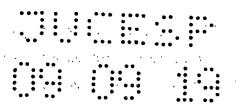
- 10.2 A A55 Consultoria fará jus ao recebimento das remunerações descritas a seguir pelos serviços de consultoria e seleção dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme previsto na Cláusula 3.2, I:
 - a) Remuneração Fixa: 1/12 (um doze avos) de 2% (dois por cento) do montante total subscrito pagos mensalmente; e
 - b) Remuneração Variável: taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance") do montante bruto recebido pela Emissora a título de juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados, líquidos de tributos incorridos pela Emissora (não compreendendo, portanto, os valores recebidos a título de principal dos Direitos Creditórios Vinculados) dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, somados aos juros do capital não vinculado investido em Investimentos Permitidos, líquidos de tributos incorridos pela Emissora, que exceder o montante de 100% (cem por cento) do CDI aplicado ao Principal Outstanding das Debêntures ao longo dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, líquido do valor teórico de tributos em vigor seguindo a tabela regressiva do imposto de renda para investimentos de renda fixa, de acordo com a fórmula abaixo:

Remuneração Variável = 25% * ((JE + JK - Tributos) - (CDI * Outstanding - IR))

Onde:

"JE" corresponde aos juros efetivos incorridos nos 6 (seis) meses anteriores oriundos dos Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures

"JK" corresponde aos juros recebidos sobre o capital não vinculado equivalente ao



valor não investido aplicado em Investimentos Permitidos de acordo com a cláusula 3.2.2.

"CDI" corresponde a 100% da taxa CDI no período

"Outstanding" corresponde ao Valor de Emissão subscrito subtraído pelos fluxos de principal repagos aos Debenturistas

"IR" corresponde ao montante de imposto de renda de acordo com a tabela regressiva para investimentos de renda fixa a ser descontado do montante CDI * Outstanding

10.2.1. A Remuneração Variável será paga semestralmente à A55 Consultoria, em moeda corrente nacional via transferência bancária em conta corrente a ser oportunamente indicada.

10.2.2. A Emissora realizará a verificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados semestralmente e a Taxa de Performance não será devida quando houver 1 (um) ou mais Direitos Creditórios Vinculados com pagamentos em atraso por período superiore a 90 (noventa) dias. Caso no período de 6 (seis) meses anteriores a data de pagamento da Remuneração Variável haja Direitos Creditórios Vinculados com pagamentos em atraso período superior a 5 (cinco) dias, a Remuneração Variável será devida apenas sobre Direitos Creditórios Vinculados sem pagamentos em atraso.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Assembleia Geral de Debenturistas. Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se a tal assembleia as disposições desta Escritura e, ainda, no que couber, o disposto na Lei das S.A. sobre assembleia geral de acionistas.

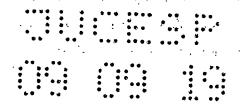
11.2 Local. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

245894845



- 11.3 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pela Emissora; ou (ii) pelos debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.
- 11.4 Instalação e Condução dos Trabalhos. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.
 - 11.4.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas. Se, contudo, os debenturistas desejarem convocar a Emissora para prestar esclarecimentos na Assembleia Geral de Debenturistas, esta deverá comparecer, devidamente representada por um de seus diretores ou representantes legais com poderes para tanto.
 - 11.4.2. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos debenturistas presentes.
- 11.5 Direito de Voto. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. Exceto pelo disposto no item I a seguir e pelas hipóteses em que quórum maior for exigido por lei ou por esta Escritura, as deliberações serão aprovadas pelos debenturistas titulares da maioria das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.
 - 11.5.1. As propostas (i) de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures; (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, quando aplicável; e (iii) renúncia de quaisquer direitos atribuídos às Debêntures por meio da presente Escritura e/ou das leis aplicáveis; dependerão do voto

8 MM



afirmativo dos debenturistas que forem titulares de ¾ (três quartos) das Debêntures em circulação para serem aprovados.

- 11.5.2. Para efeitos do disposto no item 11.5 e 11.5, I, acima, serão consideradas Debêntures em circulação aquelas Debêntures efetivamente emitidas pela Emissora e que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam detidas pela sua controladora ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros e parentes até 3° (terceiro) grau.
- 11.5.3. Observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, as deliberações tomadas pelos debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva assembleia.
- 11.6 A alteração dos quóruns de instalação e aprovação de matérias previstos na presente Escritura dependerá da aprovação de todos os debenturistas.

12. <u>DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA</u>

- 12.1 A Emissora declara e garante aos debenturistas que:
 - (i) É sociedade por ações de capital fechado, validamente constituída e existente segurido as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

8 MM



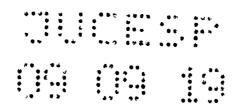
- (iii) As pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) A celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (v) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão.
- 12.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente os debenturistas caso qualquer das declarações aqui prestadas se torne total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

13.1 Notificações. Todas e quaisquer notificações e comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os debenturistas por carta pessoal, correio eletrônico (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, para os seguintes endereços:

13.1.1. Se para a Emissora:

B WM



A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Rua da Consolação, 2.294, conjunto 03-118, Consolação

01302-001 - São Paulo - SP

A/C: Srs. André Wetter e Hugo Alain Charles Mathecowitsch

E-mail: andre@access55.com e hugo@access55.com

13.1.2. Se para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Alameda Xingu, 350, Alphaville Industrial

06455-000 - Barueri - SP

A/C: Gerência de Valores Mobiliários

E-mail: Gr.GEVAM-GerenciadeValoresMobiliarios@b3.com.br

13.1.3. Se para os debenturistas:

As notificações e comunicações deverão ser enviadas aos endereços dos debenturistas constantes no boletim de subscrição.

13.1.4. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail na data do seu envio, desde que o envio se dê em Dia Útil, até as 18:00 horas no local do recebimento (se não, será considerada entregue no Dia Útil imediatamente subsequente), e que tenha seu recebimênto confirmado por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.1.5. Caso a Emissora ou os debenturistas deseje alterar seu endereço, deverá comunicar às demais, conforme o caso, por escrito, observando as regras estabelecidas neste item 13.1.

]]

245894675



- 13.2 Documento Vinculante. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 13.3 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra, conforme o caso, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.4 Independência. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Título Executivo. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
- 13.6 Cessão. A Emissora não poderá, sem a prévia e expressa anuência dos debenturistas, transferir, a qualquer título, as obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou relacionadas às Debêntures. Os debenturistas poderão transferir as Debéntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante a prévia comunicação à Emissora, que formalizará a transferência no seu livro de registro de debêntures. Caso venha a ser necessátio, a Emissora se obriga a providenciar e levar a registro o aditamento desta

A

2458946v6



Escritura, de modo a refletir a transferência das Debêntures a terceiros, mediante solicitação do debenturista alienante.

- 13.7 Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.8 Foro. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de setembro de 2019.

A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.,

Por: André Wetter e Hugo Alain Charles Mathecowitsch



2458946v5

Escritura de Debentures

Emissão: 10/09/2019 Página: 1

Nº Escritura:

003.070-3/000

Nº N.I.R.E.

35300519221

Nº Protocolo:

0.930.393/19-3

Data Registro:

09/09/2019

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

NÃO INFORMADO

Razão Social:

A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Valor Montante:

30000000

Trinta Milhões Reais

Valor Unitário:

500000

Quinhentos Mil Reais

Quantidade Títulos:

60

Nominativa

Comversíveis:

Ν

Espécie:

Subordinada

Data Emissão:

02/09/2019

Data Vencimento:

02/09/2019

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO:

0.930.393/19-3

Relatório da Análise Prévia

- © SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	ာ	(9)
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	ा	6
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	ि	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	ि	0
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	U	0
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	0	0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	0	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	0
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informadoº (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	0	6)
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	C	C
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	0	0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	0	०
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	G	C

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 101.020.978-1

Data: 05/09/2019

Ciência Vogais



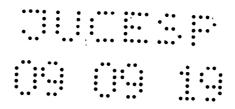
Anexo I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM NÚMERO INDETERMINADO DE SÉRIES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CARACTERÍSTICAS DAS SÉRIES DA 3º EMISSÃO

- a) 1º (primeira) série da Emissão ("<u>Debêntures Primeira Série</u>" e, em conjunto com as Debêntures das próximas séries desta Emissão, quando emitidas, simplesmente, "<u>Debêntures</u>"):
 - i) Número de Debêntures: 4 (quatro) Debêntures;
 - ii) Valor Total da Emissão: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - iii) Data de Emissão: 15 de setembro de 2019 ("Data de Emissão Primeira Série");
 - iv) Data de Subscrição: 15 de setembro de 2019 ("<u>Data de Subscrição Primeira Série</u>");
 - v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvada as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, o prazo das Debêntures Primeira Série será de 37 (trinta e sete) meses contados da Data de Emissão Primeira Série vencendo portando no [dia do mês do ano] ("<u>Data de Vencimento Primeira Série</u>");
 - vi) Valor Nominal Unitário: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);
 - vii) Remuneração e início de rentabilidade: prêmio de participação semestral, em valor correspondente ao montante líquido recebido pela Emissora a título de juros e demais encargos dos Direitos Creditórios Vinculados as Debêntures Primeira Série (não compreendendo, portanto, os valores recebidos a título de principal dos Direitos Creditórios Vinculados) nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, líquidos de tributos incorridos pela Emissora para o seu recebimento, a partir da Data de Subscrição Primeira Série;

HYIN

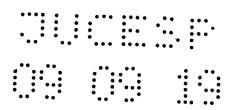


viii)Previsão para cancelamento das Debêntures não colocadas: 6 (seis) meses;

- ix) Agente liquidante: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- x) Escriturador: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SENTAL SERVICE SERVICE

2458948v5

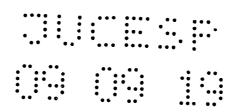


Anexo II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

DATAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO

Série das Debêntures	Data de Pagamento	Prêmio de Participação
	Li.	,



Anexo III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO A SEREM ADQUIRIDAS – VINCULADAS AS DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE

N° da CCB	Termo (meses)	Va	lor (R\$)	Taxa (a.a.)
[0]	[*]		[•]	[9]



Anexo IV

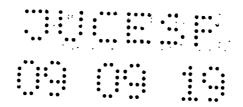
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A

TERMOS E CONDIÇÕES DE NOVAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO ADQUIRIDAS

As novas CCBs com eventual Instrumento de Garantia adquiridas pela Companhia terão as seguintes características:

- (i) Juros efetivos mensais esperados superiores a 1.5% (um vírgula cinco por cento);
- (ii) O prazo das CCBs será de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que não superior à Data de Vencimento.
- (iii) Modelos de empréstimos com amortização mensal com ou sem carência de principal nos primeiros meses (chamados de linhas "MRR") com possível refinanciamento das parcelas mensais já amortizadas mediante emissão de novas CCBs com prazo de até 12 (doze) meses e/ou empréstimos com pagamento de principal único ao final do período (chamados de linhas "Bridge").
- (iv) No caso de empréstimos Bridge serão considerados empréstimos para Empresas que comprovem a existência de um contrato e/ou proposta de investimento necessariamente assinados por investidor institucional. O prazo máximo para os Bridges é de 12 (doze) meses.
- (v) Para enipréstimos MRR, monitoramento de conta vinculada e/ou corrente e/ou de pagamentos cedidas em garantia com acesso e/ou controle de uma ou mais contas bancárias com mecarusmo de retenção e execução de saldo. Com exceção para os Bridges que não necessariamente contam com as referidas contas.
- (vi) Covenants financeiros com cumprimento mensal listados abaixo:
 - Índice Cash Runway (Posição de caixa dividido pela média da diferença entre saídas

2458946vE

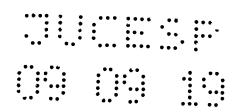


e entradas mensais de caixa dos últimos seis meses);

- Caixa mínimo;
- Índice de Pagamento de Juros;
- Índice de endividamento; e
- Apresentar, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos do encerramento de cada mês, "Demonstrativo de Resultados do Exercício" mensal, o qual deverá conter (Balancete Contábil e/ou Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa em Excel e assinados por contador e/ou auditados, quando disponível), apresentando suas informações contábeis e financeiras do referente mês.

Os emissores das CCBs terão as seguintes características:

- (i) Pessoas jurídicas brasileiras que apresentem em seu modelo de negócio receita previsível, com recorrência mensal, ou com padrões recorrentes em épocas do ano;
- (iii) Faturamento recorrente mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por mês (nos últimos 6 meses);
- (iv) Métricas gerenciais comerciais médias dos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, quais sejam:
 - Life Time Value per customer ("LTV") / Customer Acquisition Cost ("CAC") superior a 2 (duas) vezes;
 - Net Monthly Recurring Revenue Growth Mensal superior a 1% (um por cento), média calculada nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses.
 - Churre rate médio inferior a 10% (dez por cento) ao mês, calculado nos últimos 6 (seis) ou 12 (aoze) meses.



Anexo V

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS E NÃO PERMUTÁVEIS POR AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A55 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

POLÍTICA DE COBRANÇA

A A55 Consultoria realizará a cobrança dos direitos creditórios das CCBs da seguinte forma: (i) 07 (sete) dias antes da data de vencimento de cada parcela, seja ela a título de juros e/ou principal, a A55 Consultoria enviará um lembrete via e-mail ao gerente financeiro da Empresa emissora da CCB;

- (ii) No 1° (primeiro) dia de atraso de qualquer parcela, a A55 Consultoria fará contato via email e via conferência telefônica com o gerente financeiro da Empresa emissora da CCB;
- (iii) No 2° (segundo) dia de atraso de qualquer parcela, a A55 Consultoria fará contato via email e via conferência telefônica com o diretor executivo da Empresa emissora da CCB;
- (iv) No 3° (terceiro) dia de atraso de qualquer parcela, a A55 Consultoria fará contato via email e via conferência telefônica com o *sponsor* financeiro (se houver) da Empresa emissora da CCB;
- (v) A cada 3 (três) dias após contatar o diretor executivo da Empresa emissora da CCB, a A55 Consultoria fará contato via conferência telefônica e e-mail para (a) o gerente financeiro, (b) o diretor executivo e (c) o sponsor financeiro (se houver);
- (vi) Entre o 30° (trigésimo) e o 90° (nonagésimo) dia de atraso de pagamento da parcela, a A55 Consultoria poderá, à sua discrição, iniciar as providências para que haja a cobrança dos direitos creditórios não pagos por meios judiciais; e
- (vii) Após o 90° (nonagésimo) dia de atraso de pagamento, caso as medidas judiciais cabíveis não tenham sido iniciadas a A55 Consultoria contratará uma empresa especializada em recuperação de créditos inadimplentes para realizar a cobrança dos direitos creditórios das CCBs.

245894675